



CÓPIA

Projeto de Lei nº 047/2024.

Dispõe sobre a criação de cargos públicos na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Caxias e altera a nomenclatura do cargo público de Agente de Segurança para Policial Legislativo, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, APROVA:

Art. 1º. Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Caxias, os seguintes cargos públicos de provimento em comissão:

I – Assessor Executivo: 03 (três) cargos;

II – Assessor de Articulação Política da Presidência: 01 (um) cargo;

III – Motorista: 02 (dois) cargos;

IV – Auxiliar de Cerimonial: 02 (dois) cargos.

Art. 2º. As atribuições, responsabilidades, remuneração, direitos e obrigações dos cargos públicos de provimento em comissão de Assessor Executivo são as previstas na Lei Municipal nº 2.675, de 06 de novembro de 2.023.

Art. 3º. O Assessor de Articulação Política da Presidência será responsável pela articulação e coordenação das relações políticas e institucionais da Presidência da Câmara Municipal de Caxias com outros órgãos municipais, estaduais e federais, entidades e autoridades, com foco no fortalecimento da interação entre o Legislativo e as demais esferas de governo e da sociedade civil.

Parágrafo Único. O cargo público de Assessor de Articulação Política da Presidência será de nível médio de escolaridade, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e



**CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES
DE CAXIAS-MA**

remuneração definida pela simbologia ISO-2, de acordo com os valores definidos no Anexo V, da Lei Municipal nº 2.675, de 06 de novembro de 2.023.

Art. 4º. O cargo público de Motorista terá como atribuição o transporte de autoridades e servidores da Câmara Municipal, garantindo o deslocamento seguro e eficiente, bem como o zelo e a manutenção do veículo oficial.

Parágrafo Único. O cargo público de Motorista será de nível fundamental de escolaridade, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e remuneração definida pela simbologia C-2, de acordo com os valores definidos no Anexo V, da Lei Municipal nº 2.675, de 06 de novembro de 2.023.

Art. 5º. O Auxiliar de Cerimonial terá como atribuição a organização e coordenação de eventos e cerimônias realizadas pela Câmara Municipal, assegurando a adequação dos protocolos, a logística e o sucesso das atividades formais da Casa Legislativa.

Parágrafo Único. O cargo público de Auxiliar de Cerimonial será de nível médio de escolaridade, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e remuneração definida pela simbologia A-3, de acordo com os valores definidos no Anexo V, da Lei Municipal nº 2.675, de 06 de novembro de 2.023.

Art. 6º. Fica alterada a nomenclatura do cargo público de provimento efetivo de Agente de Segurança para Policial Legislativo, mantendo as atribuições, responsabilidades, remuneração, direitos e obrigações previstas na Lei Municipal nº 2.675, de 06 de novembro de 2.023.

Art. 7º. Os cargos em comissão serão providos com base no critério de confiança, sendo de livre nomeação do Presidente da Câmara Municipal de Caxias.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelos recursos constantes nas dotações orçamentárias destinadas às despesas de pessoal.



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Após a edição da Lei Municipal nº 2.675, de 06 de novembro de 2.023, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caxias, após deliberação, entendeu pela necessidade de se criar os cargos públicos previstos neste Projeto de Lei, a fim de aprimorar a prestação de serviços públicos à comunidade.

A criação dos cargos públicos visa garantir conferir maior eficiência nas atividades do Legislativo e promover uma melhor gestão dos eventos e das relações institucionais, bem como a melhoria da gestão e da articulação política da Casa Legislativa.

Por sua vez, a alteração da nomenclatura de Agente de Segurança para Policial Legislativo busca dar maior transparência e clareza quanto às responsabilidades desses servidores, que desempenharão um papel fundamental na segurança e organização interna da Câmara Municipal, garantindo a segurança dos membros da Casa Legislativa e do público em geral.

Desta forma, Senhores Vereadores, a Mesa Diretora da Câmara Municipal Caxias, convicta do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Excelências de melhor qualificar a execução dos serviços públicos, conta com o precioso e necessário trabalho dos doutos Vereadores na aprovação deste projeto de lei, para o qual solicita, inclusive, a apreciação em regime de urgência, para viabilizar a implantação a partir do mês seguinte à sua aprovação.

Outrossim, convicta do interesse público da proposta e do propósito do Chefe do Executivo Municipal de melhor qualificar a execução dos serviços públicos, conta com o precioso e necessário trabalho do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal na sanção deste projeto de lei, na hipótese de aprovação pelos Vereadores.

É a justificativa.

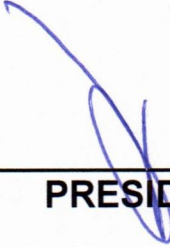
Câmara Municipal de Caxias/MA, 05 de dezembro de 2.024.



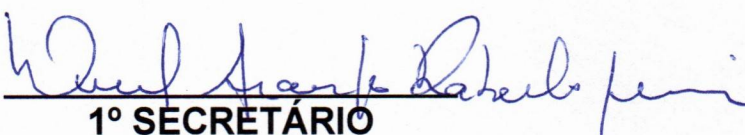
**CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES
DE CAXIAS-MA**

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAXIAS ESTADO DO MARANHÃO, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2024.**



PRESIDENTE



1º SECRETÁRIO



2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS
CNPJ 05.699.210/0001-33
APROVADO
30/12/24
EM